



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução vem apresentar a aprovação das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2021, considerando o determinado no parecer emitido pelo TCE relativo às contas do Município do ano de 2021, onde foi possível constatar a aprovação das mesmas, mesmo que com algumas ressalvas, em face do descumprimento do mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em que pesem as disposições da Emenda Constitucional n. 119/22.

Diante de todo o exposto, o TCE - MG votou, ao final, pela aprovação das contas do responsável pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas no exercício de 2021, Sr. Joaquim Laércio Rodrigues, **nos termos do art. 45, inciso I**, da Lei Complementar n. 102/2008, sugerindo, ao final, algumas recomendações, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, a exceção da aplicação mínima em MDE, atenuada pelas disposições da Emenda Constitucional n. 119/22, devendo ser complementada a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível no montante de R\$314.647,27, até o exercício financeiro de 2023, sem prejuízo da aplicação mínima em cada ano referência.

Nesse sentido, o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi pela aprovação das contas do Poder Executivo e pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Alexsandro de Almeida Nardy



Erivelton Rodrigues da Silva



Mateus Carvalho Vitoriano